



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.427, DE 2024 **(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Assegura às pessoas com albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
EDUCAÇÃO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Assegura às pessoas com albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas com albinismo os direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social.

Art. 2º Ficam assegurados às pessoas com albinismo, sem prejuízo de outras necessidades que se mostrarem pertinentes, os seguintes direitos:

I - quanto à área da Educação:

a) assegurar matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos, em todos os níveis, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;

b) criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno com deficiência visual em razão do albinismo;

c) facilitar a aquisição de óculos de sol e de protetor solar para permitir a melhoria funcional e a autonomia pessoal das pessoas com albinismo;

d) apoiar, na sala de aula, os alunos com albinismo no uso de recursos óticos e não óticos, bem como no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;





e) orientar sobre o uso e disponibilizar protetor solar ao aluno portador de albinismo na realização de atividades externas e na prática de Educação Física; e

f) facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

II - quanto à área da Saúde:

a) estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de pessoas com albinismo nas unidades públicas de saúde;

b) proporcionar o acesso das pessoas com albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos, dermatológicos e oncológicos, a fim de monitorar os riscos de cegueira e de câncer de pele;

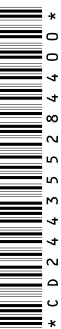
c) facilitar a aquisição de equipamentos necessários para proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal das pessoas com albinismo; e

d) promover o aconselhamento genético e psicológico.

III - quanto à área do Trabalho e Emprego:

a) intermediar a inserção das pessoas com albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva; e

b) promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas com albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o mercado de trabalho.





Art. 3º O Poder Executivo determinará os ministérios e órgãos pertinentes a expedição de atos normativos para assegurar a garantia dos direitos mínimos elencados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O Albinismo é um distúrbio ocasionado por alterações no metabolismo que provocam a ausência ou a redução da produção de melanina, desencadeando a hipopigmentação da pele, dos pelos e até mesmo dos olhos, ou seja, o Albinismo é uma desordem genética relacionada à síntese de melanina no corpo.

Nesse sentido, vale salientar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) define, em seu art. 2º, como pessoa com deficiência aquela que possui “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A Resolução nº 725, de 9 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A norma tem como objetivo principal a promoção da atenção integral a essas pessoas, assegurando o tratamento das sequelas oriundas dessa condição.

Atualmente, existem muitos debates acerca dos direitos dessas pessoas, que vêm sendo promovidos por entidades ligadas, inclusive, a pessoas com deficiência. Seguindo esse viés, existem também diversos estudos acadêmicos relacionados essa realidade. De acordo com dados científicos, é importante mencionar que os sinais do albinismo vão além da cor da pele e dos cabelos.





Em geral, os indivíduos com albinismo apresentam comprometimento severo da visão, o qual é provocado pela falta de melanina, uma proteína fundamental para o desenvolvimento dos olhos e da anatomia dos nervos óticos, os quais, por sua vez, levam a imagem para ser decodificada no cérebro. Assim, o estrabismo, a miopia, a hipermetropia, a fotofobia, o astigmatismo e o nistagmo são condições que prejudicam a visão, levando muitos à cegueira.

Desse modo, no âmbito educacional, por exemplo, o professor torna-se peça fundamental no processo de ensino-aprendizagem, porque ele pode praticar pequenas ações que farão grande diferença na vida de uma pessoa albina.

Assim, sabe-se que essas pessoas têm suas limitações visuais e são extremamente sensíveis aos raios do sol, mas ninguém os impede de fazer o que querem, como estudar e trabalhar. Dessa maneira, poderão ser cadastradas as pessoas que pertencem a esse grupo pelo Poder Executivo, para receberem os devidos cuidados.

Ademais, é relevante informar que essa condição muitas vezes torna essas pessoas invisíveis para as autoridades públicas. Por essa razão, as pessoas albinas querem ser percebidas e vistas como iguais a qualquer outro cidadão, com direitos e deveres, ou melhor, querem ser incluídas no âmbito social, educacional, da saúde, dentre outros.

Ante o exposto, solicito aos nossos ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)

